



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 478/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	11	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação da alínea "d", do parágrafo único, do artigo 1º da lei Complementar nº 4.961, de 21 de novembro de 2018, que disciplina o procedimento para Tributação de Escritórios de Contabilidade enquadrados no Simples Nacional, no âmbito deste Município, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Anderson Teixeira, em 27/11/2019.

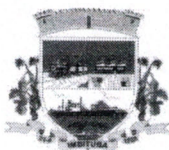
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei complementar que Altera a redação da alínea "d", do parágrafo único, do artigo 1º da lei Complementar nº 4.961, de 21 de novembro de 2018, que disciplina o procedimento para Tributação de Escritórios de Contabilidade enquadrados no Simples Nacional, no âmbito deste Município, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/11/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do



PLC.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto em análise prevê a alteração da alínea “d” do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4.961/2018, a fim de abarcar os escritórios com 10 funcionários, sendo que a lei como se encontra é silente em relação aos escritórios com 10 funcionários, se referindo apenas aos escritórios que tenham mais de 10 funcionários.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos arts. 70 e 71, § 1º da Lei Orgânica c/c art. 145, I e 146, III da CF.

Neste sentido, a CF confere autonomia aos municípios para instituir e editar suas próprias normas legislativa sobre os tributos de sua competência, nos limites por ela traçados.

No mais, vislumbra-se que não há violação aos direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

Assim, cumpre esclarecer que no exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à espécie normativa empregada, a mesma não apresenta vícios constitucionais que obstem sua aprovação.

Tendo em vista que o projeto de lei visa apenas o aperfeiçoamento a lei, sem qualquer aumento de tributo, entendo desnecessário o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, estando o projeto apto para configurar na



ordem do dia.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 478/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia ²⁷ de novembro de 2019 opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Projeto de Lei nº 478/2019.

Sala das Comissões, ²⁷ de novembro de 2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro